



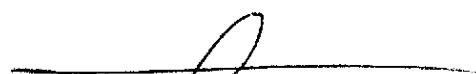
Assunto: Pena de perdimento. Contêiner.

Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos.

Despacho: Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 93 /2013, de 21 de janeiro de 2013, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e pela desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante, nas ações judiciais que visam à declaração de que o contêiner não se confunde com a mercadoria nele transportada, razão pela qual é considerada ilícita sua apreensão em face da decretação da pena de perdimento da carga.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.


GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

01121006 - 000498 - 2013
01123009 - 000140 - 2013

GARANTIA DO MINISTRO - MF	
Publicação: DOU de 27/02/13	
Seção:	3
Página:	20
Ass.:	Giovanni



Fábio da Solla
PGFN